

LEI Nº 4.408, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.739/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme planos de trabalho em anexo, os quais fazem parte integrante desta lei:

I – Associação Senhor Bom Jesus:

a) Asilo São Vicente de Paula – Valor: R\$ 21.518,50 (vinte e um mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

II – Serviço de Obras Sociais – SOS

a) Projeto Saber – Proteção Social Básica – Valor: R\$ 41.222,70 (quarenta e um mil duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

III – Projeto Criança Feliz – Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude – Valor: R\$ 74.035,10 (setenta e quatro mil, trinta e cinco reais e dez centavos).

IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE – Valor: R\$ 32.920,80 (trinta e dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos).

TOTAL: R\$ 169.697,10 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Art. 2º. As Parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3º. A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das Parcerias, e ainda pelo Conselho Municipal.



8
6

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à Parceria.

Art. 4º. O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com as diretrizes de ação social, contidas no Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

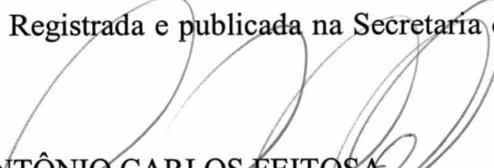
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

M., em 10 de maio de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

